

JUAN DE ZUMÁRRAGA E A INQUISIÇÃO PARA INDÍGENAS NO VALE DO MÉXICO (1536-1543)

SAULO M. GOULART¹

Natural de Durango, Vizcaya, no atual País Basco, frei Juan de Zumárraga chegou ao México como o bispo designado no dia 6 de dezembro de 1528. No entanto, as péssimas relações do Sumo Pontífice com o Imperador Carlos V, devido ao saque promovido pelas tropas imperiais em Roma (1527), impediram que Zumárraga fosse devidamente consagrado e, conseqüentemente, chegasse à Nova Espanha com as bulas correspondentes à sua nomeação. A ausência de consagração e a inexistência de documentação que respaldasse o bispo não o impediram de assumir uma postura de liderança frente às ordens já residentes. Não obstante, dentro do conflituoso cenário da recém-fundada Nova Espanha, ficaria esclarecido para o bispo basco que, em pouco tempo, qualquer falha podia ser rapidamente explorada pelos adversários.

Entre os anos de 1528 e 1532 Juan de Zumárraga esteve particularmente envolvido nos conflitos entre a Coroa e o conquistador Hernán Cortés. A Criação da Primeira Audiência expressou um ataque direto da Coroa contra os poderes assumidos por Cortés, seus membros empreenderam um combate contundente tanto ao Marquês do Vale quanto aos seus partidários. Os franciscanos em grande parte partidários e favorecidos desde a chegada dos primeiros sacerdotes pelo conquistador tornaram-se alvos diretos das retaliações da Coroa. Desta forma, e de maneira inevitável, Zumárraga se encontrava nas linhas de frente do conflito, levando-o a assumir uma contrapartida junto aos de sua ordem. Dentre as perseguições que aparentam ter impulsionado o bispo estava a prisão dos clérigos Cristóbal de Angulo e Garcia Llerena – as evidências sugerem que após apresentarem uma refutação de encargos impostos pelos membros da

¹¹ Mestrando em História Cultural pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

Primeira Audiência à Hernán Cortés, os dois sacerdotes foram perseguidos pelos ouvidores. Como recurso às represálias, pediram abrigo no convento de São Francisco de México, de onde acabaram sendo retirados à força, encarcerados e torturados a mando da Audiência.

Após algumas tentativas frustradas de intervenção no julgamento dos dois clérigos, Zumárraga decidiu excomungar os Membros da Primeira Audiência além de castigar a cidade privando-a da administração dos sacramentos. Contudo, um dos ouvidores alegou falta de autoridade da parte do bispo, pois ainda não havia sido consagrado como tal. O resultado foi o total desacato dos membros da Primeira Audiência frente à excomunhão, abrindo em seguida um juízo contra Zumárraga que alegava que ele e os demais franciscanos eram partidário de Hernán Cortés. Como resultado final e em meio ao bombardeio de informações contraditórias, em 1530, a Coroa nomeou uma Segunda Audiência, que apesar de sua atuação mais moderada continuou enfrentando os problemas de governo frutos das contradições entre os direitos soberanos da Coroa e os poderes assumidos pelo Marquês do Vale junto aos colonos. A solidificação da supremacia espanhola nas terras conquistadas assumiam tonalidades contraditórias em meio a choque de interesses entre o conquistador e a administração real. O maior conflito estava, seguramente, na tributação arrecadada pelo Marquês tanto dos *encomenderos* quanto dos “*principales*” indígenas. Segundo a Coroa, os colonos e os indígenas eram vassallos do Rei e não do Marquês do Vale, ou seja, tinham que pagar o tributo diretamente para a Coroa sem intermediações.

Em 1532, após a diluição da Primeira Audiência, o Bispo Juan de Zumárraga retornou à Espanha no intuito de intervir frente às acusações desencadeadas pelos conflitos. Regressou à Cidade do México – em outubro de 1534 – já devidamente consagrado como bispo, além de portar o título de inquisidor apostólico. Nomeado pelo inquisidor geral da Espanha, Alonso Manrique, em junho de 1535, Juan de Zumárraga recebeu o caráter de inquisidor e possuía plenos poderes de ação:

[...] Confiando en la rectitud y letras de vos el M. R. Sr. Fr. Juan de Zumárraga, Obispo de México [...] Vos hacemos, constituimos, creamos y deputamos Inquisidor Apostólico contra la herética pravedad y apostasía en la ciudad de México y en todo vuestro obispado, e vos damos poder e facultad para que podáis inquirir e inquiráis contra todas e cualesquier personas, así hombres como mujeres, vivos e defunctos, ausentes y presentes, de cualquier estado y condición, prerogativa y preeminencia y dignidad que

sean, exentos e no exentos, vecinos y moradores que son o que hayan sido en la ciudad de México y en toda vuestra diócesis [...] (GARCIA ICAZBALCETA, 1988, vol. III, p.71-73).

Diferente do tribunal que a sucedeu, a Inquisição estabelecida por Juan de Zumárraga possuía uma ampla autonomia de ação. Enquanto no século XVII os tribunais da Inquisição estavam todos centralizados através do *Consejo de la Suprema*, na primeira metade do século XVI ainda era possível ver tribunais autônomos, ou seja, episcopais, centralizados na figura do bispo. Não foi diferente no caso da Nova Espanha – assim como na Espanha das primeiras décadas da Inquisição moderna, os tribunais eram criados onde se julgava necessário (KAMEN, 1966: 180-181). Desta forma, é preciso ter em mente que o tribunal de Pedro Moya de Contreras, inaugurado em 1571, foi o primeiro tribunal mexicano, centralizado e pertencente a um movimento mais homogêneo da Inquisição espanhola, mas de forma alguma correspondeu ao primeiro tribunal de Inquisição estabelecido na Nova Espanha. (GARCIA ICAZBALCETA, 1988, vol. III, p.72)

Antes de seu primeiro contato com o Novo Mundo Zumárraga foi guardião do monastério de Abrojo, em Valladolid. Na ocasião, foi designado com caráter de inquisidor pelo Imperador Carlos V para averiguar e processar suspeitas de bruxaria na região de Navarra, mais concretamente em Pamplona (MENDIETA, 1993: 629-630). Segundo o cronista Gerónimo de Mendieta, a credibilidade perante o imperador e boa reputação que viabilizaram sua futura nomeação como bispo adveio da eficácia de Zumárraga em resolver o suposto incidente.

[...] Siendo guardian [Zumárraga] de la religiosa casa del Abrojo, cerca de Valladolid, tuvo allí una Semana Santa el cristianísimo Emperador Cárlos V, nuestro rey y señor [...] el cual como viese al siervo de Dios celebrar los oficios de aquella semana con singular devocion y gravedad, y contemplase en él toda religion, reposo, santidad y mortificacion en su persona, lo tuvo de allí adelante en mucho precio y estima, y desde a poco tiempo hizo que le fuese encomendado el oficio de la santa inquisicion, para que (pues era vizcaino y sabia la lengua de aquella tierra) fuese á castigar y enmendar el abuso de las brujas que en Vizcaya se levantaban. Hizo aquel oficio con mucha rectitud y madurez, y por esto y por sus muchos merecimientos lo eligió el Emperador em primero obispo de México [...]. (MENDIETA, 1993: 629)

Um ano depois, em 1528, já de volta ao monastério de Abrojo recebeu a designação para ocupar o posto de primeiro bispo do México. Aparentemente, Zumárraga já havia vivenciado toda euforia provocada pelas obras de Erasmo na Espanha, amigo de Alonso

Manrique, ambos pertenciam ao círculo de erasmistas espanhóis. Já tinha cerca de 60 anos quando embarcou para a Nova Espanha, onde foi responsável pela publicação de oito doutrinas, das quais quatro são comumente adjetivadas de “humanistas” ou “erasmistas”. Estas publicações “*todas tienen algo en común: el nombre de obispo Zumárraga que aparece como autor, editor o compilador de las mismas*” (CORCUERA DE MANCERA, 1991: 174). Apesar de nunca citar o nome de Erasmo, pouco antes de falecer, Zumárraga, em uma carta ao provincial dos franciscanos de Burgos, confirma a posse de obras de Erasmo (BATAILLON, 2007: 807-831). Posteriormente, quando as obras de Erasmo foram rechaçadas na Espanha, o Santo Ofício da Inquisição na Nova Espanha efetuou a proibição da *Doctrina Breve* (1543) e da *Regla Cristiana* (1544) publicadas por Zumárraga pouco tempo antes de seu falecimento, em 1548.

O período de Zumárraga à frente da Inquisição Episcopal (1536 e 1543) ficou marcado por suas intensas atividades. Foram gerados, em menos de uma década, aproximadamente 152 processos (a contagem pode ser modificada de acordo com as variantes consideradas), dos quais 19 envolveram indígenas. A maioria dos processos iniciados pelo bispo dizem respeito à conduta dos colonos espanhóis, principalmente pelos crimes de blasfêmia, judaísmo, luteranismo e feitiçaria. Não obstante, o modo sistemático de punição aos indígenas marca a documentação da época, menos pela quantidade de processos do que pelo modo como foram conduzidas as investigações.

Entre os anos de 1536 e 1540, Juan de Zumárraga empreendeu uma perseguição sistemática às reincidências pagãs, culminando, em 1539, no processo contra *don* Carlos Ometochtzin, cacique de Texcoco, que foi relaxado ao braço secular para ser queimado na fogueira. Contudo, a ênfase em punir os indígenas reincidentes parece ter contribuído de forma cabal para sua deposição do cargo de Inquisidor.

A Inquisição episcopal Estabelecida pelo bispo Juan de Zumárraga funcionava segundo os procedimentos estabelecidos pelos tribunais da Espanha, ainda que levemente modificada e, muitas vezes, com simplificações que dizem mais respeito à precária estruturação da Colônia do que às opções jurídicas e representativas. As características próprias e os procedimentos adotados para o Santo Ofício mexicano foram baseados nas normatizações feitas pelo *Real Patronato de las Indias*. Dentre as particularidades

exigidas pela instituição real, o vice-rei estava incumbido e facultado para revisar e instruir os inquisidores nos modos que julgava conveniente à Nova Espanha. Além de emitir instruções a Zumárraga, Antonio de Mendoza e, conseqüentemente a *Audiencia* que presidia, tinham obrigações de revisão nos processos inquisitoriais. Na grande maioria dos casos processados pelo bispo inquisidor, a sentença era ditada em conjunto com Francisco de Loaysa, ouvidor da *Audiencia*. Em efeitos práticos, o poder secular-profano depositado no vice-rei e o poder religioso-eclasiástico responsabilidade do bispo, eram inseparáveis. (CORCUERA DE MANCERA, 2009: 27; GREENLEAF, 1992a: 32)

Os procedimentos do período em que Juan de Zumárraga esteve à frente do Santo Ofício, em traços gerais, não fugiram muito do prescrito nas formalidades inquisitoriais. Era feita uma “pragmática” contra os hereges, que era emanada de uma autoridade competente e não possuía um caráter de divulgação semelhante às “*Ordenes Generales*” ou os “*Decretos Reales*”. Eram formuladas instruções concretas para que fossem cumpridas as disposições redigidas na “pragmática” – ao mesmo tempo em que servia para declarar o que se estava combatendo. A exortação pública instruía a maneira adequada para serem feitas as denúncias. As fontes de informação eram mantidas em total sigilo e deviam sempre jurar não estar movidas por ódio ou vingança, mas, por desengano de consciência. Comumente, o Santo Ofício da Inquisição exigia três denúncias consistentes para iniciar suas investigações, contudo, esta medida não estava em vigor na época de Zumárraga (GREENLEAF, 1992a: 33). A ausência do pressuposto das três denúncias deixava o caminho livre para a abertura dos inquéritos, estando a cargo do Santo Ofício, investigar ou não o que foi denunciado. A facilidade para iniciar os procedimentos pode explicar de alguma maneira a ausência de sentença em muitos dos processos de inquisição da época, pois, ao que tudo indica os casos nem sempre possuíam sustentabilidade para serem findados. Após as denúncias, eram feitas investigações preliminares, com o intuito de averiguar a fidelidade do denunciante e, em caso de confirmação ou suspeita de heresia, ofensa ou crime contra a fé católica, dava-se início ao processo propriamente dito. (CORCUERA DE MANCERA, 2009: 28-34; GREENLEAF, 1992a: 32-34)

Seguindo a prática tradicional dos tribunais de Inquisição, na Nova Espanha, após a confirmação da existência de um suspeito e após as investigações prévias, o início do processo de inquisição pressupunha a prisão do suspeito, isentando-o do conhecimento dos motivos de sua detenção. Os prisioneiros suspeitos eram mantidos na prisão organizada pelo próprio Juan de Zumárraga ao lado da casa episcopal (GARCIA ICAZBALCETA, 1988, vol. III, p. 74) , de onde só eram liberados após a conclusão do processo. As formalidades requeriam o interrogatório do réu e das testemunhas, a acusação do fiscal e replica do acusado, voto e sentença, o modo como se procederia com o reconciliado ou a sentença do herege obstinado e, ao final, a notícia da execução publica da sentença. Os participantes do processo podem ser subdivididos basicamente em três partes: declarantes, membros da Inquisição e demais consultores. Os membros da Inquisição eram os responsáveis por todos os procedimentos, tramitações e investigações jurídicas, organizados em uma burocracia fixa. As testemunhas, os denunciadores e os suspeitos compunham o corpo de declarantes no processo. O suspeito, em especial, estava sujeito a um rigor desproporcional em relação aos outros declarantes, era submetido a um minucioso interrogatório em torno de sua vida e feitos, no qual era admoestado para que buscasse em sua consciência os motivos pelos quais estava sob juízo, que apenas eram revelados mediante a reunião das evidências e a comprovação do crime. A terceira parte era composta pelos auxiliares que não faziam parte do quadro de funcionários do Santo Ofício (CORCUERA DE MANCERA, 2009: 28-34; GREENLEAF, 1992a: 32-34). Além da supervisão dos consultores do vice-rei, ou seja, os membros da *Audiencia*, muitos padres licenciados eram incumbidos de emitir acerca das matérias legais que os processos tocavam. Geralmente especializados em direito canônico, estes consultores amparavam a instituição inquisitorial a enquadrar os delitos contra à fé católica com maior precisão nas categorias pressupostas. A título de exemplo, podemos notar, em meio as diversas assinaturas que figuram nos processos contra indígenas, as rubricas de Bernardino de Sahagún e outros que prestaram consulta nos procedimentos.

Os procedimentos do bispo e inquisidor nem sempre foram bem vistos, principalmente frente aos interesses da Coroa. As múltiplas e divergentes opiniões em torno de uma política de tratamento para a populações autóctones criaram um terreno delicado para a atuação de um religioso dedicado à suas crenças, como o era Zumárraga. A repercussão

do caso de *don* Carlos Ometochtzin foi desastrosa – Zumárraga foi severamente advertido pelo inquisidor geral da Espanha. Em carta de 22 de novembro de 1540, Francisco de Nava deixa claro seu descontentamento:

[...] Hemos entendido que en esa ciudad se relajó un indio que se decía Don Carlos, y fue quemado por la Inquisición y sus bienes se confiscaron [...] y siendo así como nos han informado, nos ha parecido cosa muy rigurosa tractar de tal manera a persona nuevamente convertida a nuestra santa fe, y que por ventura no estaba tan instruído en las cosas della como era de menester [...] y no es cosa justa que se use de tanto rigor para escarmentar a otros indios, y creemos que tomaran mejor escarmiento y se hobieran mejor edificados los dichos indios, si se hobiera procedido contra los españoles [...] (GARCIA ICAZBALCETA, 1988, vol. III, p. 172)

Os amplos poderes inquisitoriais ostentados pelo Bispo do México foram revogados entre 1543 e 1544, cedendo lugar a *don* Francisco Tello de Sandoval. Os motivos para a destituição do cargo, seguramente englobam múltiplos fatores, contudo, é consenso entre os historiadores que seu modo de proceder contra os indígenas contribuiu de forma cabal para a revogação. Após a perda do título inquisidor – que em nada afetou seu status de bispo e sua posterior nomeação como arcebispo – a Coroa e o conselho das Índias decidiram submeter o vice-reino da Nova Espanha a uma visitação, possivelmente fruto do uso deliberado das faculdades inquisitoriais. Para tanto, foi nomeado como visitador e inquisidor apostólico Tello de Sandoval, inquisidor do arcebispado de Toledo, na Espanha. Entretanto, a Inquisição episcopal teve pouca atuação fora das mãos de *don* Juan de Zumárraga, principalmente no trato com os indígenas, onde considerações de cunho político podem ter contribuído para a diminuição do rigor. Afinal, a população indígena representava a maioria esmagadora da população e submetê-los a pressões excessivas poderia desencadear revoltas perigosas ao domínio espanhol. (ALBERRO, 1993: 26)

REFERÊNCIAS

ALBERRO, Solange. **Inquisición y Sociedad en México 1571-1700**. México: FCE, 1993.

BATAILLON, Marcel. **Erasmus y España**: estudios sobre la historia espiritual del siglo XVI. México: FCE, 2007

CORCUERA DE MANCERA, Sonia. **El Fraile, el Indio y el pulque**: evangelización y embriaguez en la Nueva España (1523-1548). México FCE, 2010.

_____. **De Pícaros y Malqueridos**: Huellas de su paso por la Inquisición de Zumárraga (1539-1547). México: FCE, 2009.

GARCIA ICAZBALCETA, J. **Don Fray Juan de Zumárraga**. México: Editorial Porrúa, 1988.

GREENLEAF, Richard E. **Zumárraga y la Inquisición Mexicana**. México: FCE, 1992a.

_____. **La Inquisición en Nueva España Siglo XVI**. México: FCE, 1992b.

KAMEN, Henry. **A Inquisição na Espanha**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966.

MENDIETA, Gerónimo de. **Historia Eclesiástica Indiana**. México: Ed. Porrúa, 1993.